

Documentação

MEIO AMBIENTE

Título: D.O.U. nº 13 (Seção 1)

Data: 18/1/2002 Pg 68

Class.:

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2002**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso V e o Art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União no dia subsequente; nomeado pelo Decreto s/nº de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; e considerando:

O disposto no § 5º Art. 17 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

O Decreto nº 96.189 de 21 de junho de 1988, que criou a Floresta Nacional do Macaúã, no Estado do Acre;

O Decreto s/nº de 7 de agosto de 2001, que criou a Floresta Nacional de São Francisco, no Estado do Acre; resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo das Florestas Nacionais do Macaúã e de São Francisco, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessas Unidades e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Macaúã e da Floresta Nacional de São Francisco é composto pelas seguintes instituições:

- I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- II - Prefeitura Municipal de Sena Madureira;
- III - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA/AC;
- IV - Universidade Federal do Acre - UFAC;
- V - Secretaria Executiva de Florestas e Extrativismo - SEFE;
- VI - Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Turismo do Estado do Acre;
- VII - Associação de Moradores da Floresta Nacional do Macaúã;
- VIII - Sindicato dos Madeiros do Estado do Acre;
- IX - Câmara de Vereadores do Município de Sena Madureira;
- X - Associação dos Manejadores de Florestas;
- XI - Associação Comercial do Município de Sena Madureira;
- XII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Sena Madureira.

Parágrafo Único - O representante do IBAMA será o Chefe da Floresta Nacional do Macaúã que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º - O Conselho Consultivo deverá elaborar, aprovar e publicar o seu regimento interno no prazo de até 90 dias, a partir da data da publicação dessa Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NAN SOUZA